

ATA DE REALIZAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

Aos 09 dias do mês de julho de 2018, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS), onde funciona a CPL, sito na Avenida Jk, nº 1962, Centro – Floresta do Araguaia –PA, CEP: 68.543-000, onde se achava presente a Comissão Permanente de Licitação, regularmente nomeada pela Portaria nº 001/2018 de (03-01/2018), composta pelos seguinte membros: presidente: Advaldo Rodrigues da Silva, 1º membro: Alex Duarte da Silva, e o 2º membro: Waldson Antunes Moraes, para realizar o certame licitatório, TOMADA DE PREÇO Nº003/2018, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil, para implantação de melhorias sanitárias domiciliares no município de Floresta do Araguaia – PA, conforme convênio FUNASA nº00946/2017. O referido processo foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA, no dia 20 de junho de 2018, e no Diário Oficial da União, nº118 seção 3, pagina nº203 no dia 21 de junho de 2018, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, sob o numero nº33642, pag nº132, no dia 21 de junho de 2018 e no Diário do Pará (jornal de grande circulação), no dia 20 de junho de 2018 e no site oficial do município <http://www.florestadoaraguaia.pa.gov.br> e no portal do jurisdicionado <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/licitacao/list>. No horário fixado pela comissão o senhor presidente declara aberta a sessão, recebe os envelopes e credenciamento das empresas presentes e faz constar que compareceu o senhor Marcus Vinicius Vieira Viana Souza, CPF: 031.416.381-60, representando por credenciamento e empresa: C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65. O senhor Mario Alves Martins, CPF: 328.287.802-87, representando por procuração a empresa: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05. Em seguida o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa: C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65, para se pronunciar em relação ao credenciamento, o mesmo não fez uso da palavra. Em seguida o senhor presidente cedeu à palavra ao representante da empresa: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.2.70/0001-05, para se pronunciar em relação ao credenciamento, o mesmo faz constar que a empresa: C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65, deixou de apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, solicitado no item 8.6 do edital. Em seguida a comissão vota por unanimidade pelo credenciamento das empresas: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.2.70/0001-05; C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65, não podendo a mesma usufruir do direito de empresa de pequeno porte. Em seguida o senhor presidente declara aberta a fase de análise dos documentos de habilitação e cedeu a palavra ao representante da empresa: C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65 que faz constar que a empresa: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05, apresentou somente a 5ª alteração contratual, ferindo o item 12.2, letra c do edital que solicita a apresentação do contrato social e todas alterações, ou consolidada; deixou de apresentar atestado de capacidade técnica solicitado no item 12.6.3 do edital; apresentou declaração de compromisso de participação do pessoal técnico, onde afirmam participação na obra, sem a devida assinatura do profissional segurança do trabalho, ferindo o item 12.6.5 do edital, apresentou Declaração firmada pela equipe técnica de não possuir vínculo empregatício com o poder público do município de Floresta do Araguaia - PA; sem assinatura do profissional segurança do trabalho, ferindo o item 12.6.8 do edital. Na sequência o senhor presidente cedeu a palavra ao representante da empresa:

SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05 que faz constar que a empresa: C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65, deixou de apresentar prova de inscrição municipal solicitado no item 12.3 letra B do edital; deixou de apresentar a certidão do Tribunal Regional do Trabalho da região da sede da licitante, solicitado no item 12.3 letra F do edital; faz constar ainda que a empresa não foi credenciada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, conforme edital, que neste caso a mesma perdendo o direito de usufruir do enquadramento de empresa de pequeno porte, ficaria obrigada apresentar na habilitação uma microempresa ou empresa de pequeno porte para subcontratação de parte da obra, conforme solicitado no item 12.5 do edital. Em seguida a comissão analise os fatos exposto e por unanimidade votam pela inabilitação das empresas: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05; C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65 no certame. Em seguida o senhor presidente pergunta aos representantes das empresas: SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP, CNPJ: 07.470.270/0001-05; C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP, CNPJ: 10.673.296/0001-65, sobre a intenção de interpor recursos contra a decisão proferida pela comissão, os mesmos afirmam em ata não possuir intenção de recurso e firmam declaração de próprio punho. Em seguida a comissão se reunir e faz constar o artigo 48 §3º da lei 8.666/93, que diz: Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998). (grifo nosso). Diante do exposto a comissão cedeu o prazo de 8 dias uteis para apresentação de nova documentação, conforme solicitado no edital. ficando determinado a data de 23/07/2018 as 09:00 horas, para continuidade da sessão, no mesmo local e nas mesmas condições prevista no edital.

Advaldo Rodrigues da Silva,
Presidente

Alex Duarte da Silva
Membro

Waldson Antunes Moraes
membro

SCHUSSLER E LEITE LTDA EPP
CNPJ: 07.470.270/0001-05;

C. O. S CONSTRUTURA LTDA – EPP
CNPJ: 10.673.296/0001-65